



Associação Piauiense de Educação e Cultura – APEC
Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba – CESVALE
Direção Acadêmica – CESVALE

REGULAMENTO REGIME ESPECIAL DE ESTUDOS



Título I Do Regime Especial de Estudos

Capítulo I

Do Conceito e da Finalidade

Art. 1º. O Regime Especial de Estudos é direito didático-pedagógico dos acadêmicos regularmente matriculados e enquadrados nas situações descritas no Decreto-Lei nº 1.044/69, na Lei nº 6.202/75, na Lei nº 10.421/02.

§1º. O Regime Especial de Estudos é um sistema de compensação de faltas por motivos previstos na legislação pertinente e neste regulamento, e consiste na realização de atividades acadêmicas em regime domiciliar e/ou hospitalar.

§2º. O Regime Especial de Estudos não substitui avaliações, por trabalhos domiciliares.

§3º. O discente que estiver sob o Regime Especial de Estudos deverá ter suas avaliações agendadas em data diversa daquela determinada no calendário acadêmico, e, deverão ser realizadas, no máximo, até o término do período subsequente.

§3º. Será observado o comprometimento de continuidade do processo pedagógico de aprendizado para a concessão do Regime Especial de Estudos.

Art. 2º. Não se concederá o Regime Especial de Estudos com validade retroativa à data de início do afastamento.

Capítulo II

Dos Beneficiados

Art. 3º. São passíveis de gozo do Regime Especial de Estudos, nas condições deste Regulamento:

I – o discente em estado de gestação, conforme Seção I deste Regulamento;



II – o discente que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção (licença maternidade à mãe adotiva), conforme Seção II deste Regulamento;

III – o discente portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados, cumulativamente, por:

a) incapacidade física incompatível com a frequência às atividades acadêmicas presenciais; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica nos meios propostos pela Instituição;

b) ocorrência temporária, isolada ou esporádica; e

c) duração que não ultrapasse período que comprometa, em cada caso, a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas.

IV – militares da ativa em serviço do país, conforme Seção IV deste Regulamento.

Parágrafo único. O Regime Especial de Estudos atingirá também, a juízo da Coordenação do Curso, o discente que tenha que servir de acompanhante a filho(a) e/ou parente em primeiro grau, em estado mórbido. Sendo previsto, também, o abono de faltas nos casos abaixo relacionados:

I- serviços de júri;

II - testemunha convocada a depor em processo judicial;

III - serviços da justiça eleitoral.

I - compromissos religiosos;

II - motivos pessoais graves plenamente justificáveis;

III - quando se tratar de militar profissional, de carreira, a serviço de sua corporação;



VII - o estudante que esteja cumprindo pena privativa de liberdade.

Seção I

Do discente em estado de gestação

Art. 4º. O discente em estado de gestação, conforme a Lei nº 6.202/75, tem direito:

I – à concessão do Regime Especial a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante 3 (três) meses, inclusive, pelo período de 90 (noventa) dias, têm direito ao acompanhamento do seu curso em domicílio.

II – ao aumento do período de repouso, antes e/ou depois do parto, em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico.

Parágrafo único. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado e avaliado pelo Coordenador do Curso.

Art. 5º. Em caso de abortamento, o discente poderá gozar do Regime Especial mediante apresentação de prescrição médica e pelo tempo determinado nesta.

Seção II

Da Adoção

Art. 6º. O discente que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, conforme a Lei nº 10.421/02, tem direito à concessão do Regime Especial, a partir da data do Termo de Guarda Judicial e durante 3 (três) meses.

Parágrafo único. É imprescindível que o discente apresente o Termo de Guarda Judicial.

Seção III

Do Portador de Enfermidade



Art. 7º. O discente portador de enfermidade descrita no art. 2º deste Regulamento e conforme o Decreto-Lei nº 1.044/69, com afastamento igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do semestre, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde, terá direito ao Regime Especial.

§1º. A caracterização da enfermidade dependerá de apresentação de laudo médico com a determinação do prazo de afastamento.

§2º. É vedado ao discente em Regime Especial voltar às atividades acadêmicas presenciais antes do prazo estabelecido no laudo médico, incluindo-se nessas atividades as previstas como avaliações.

§3º. Caso haja autorização médica para o discente retornar às atividades escolares antes do prazo previamente estabelecido, este deverá solicitar o pedido de suspensão do Regime Especial.

Art. 08. O discente portador de enfermidade descrita neste Regulamento e/ou de demais casos de doença não elencadas no Decreto nº 1.044/69, Lei nº 10.421/02 e Lei nº 6.202/75, com afastamento inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do semestre, poderá solicitar, dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar do início de seu afastamento, o abono de faltas que será analisado a critério da Instituição.

Seção IV

Do Militar

Art. 09. Militar da ativa em serviço do país convocado para exercício ou manobras terá suas faltas abandonadas em caso de afastamento inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do semestre.

Parágrafo único. Caso o afastamento seja igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do semestre, o militar terá direito ao Regime Especial.

Capítulo III

Do Procedimento e das Competências



Art. 10. Compete ao discente solicitar o Regime Especial em até 5 (cinco) dias úteis contados da ocorrência do fato gerador, por meio de Requerimento no Sistema Acadêmico.

§1º. O pedido protocolado fora do prazo estipulado no caput deste artigo será indeferido.

Art. 11. A solicitação deverá ser acompanhada da documentação comprobatória, indicando as razões e o período de afastamento.

Parágrafo único. Nos casos que houver a necessidade de apresentar atestado médico, este deverá conter a assinatura do profissional habilitado com o respectivo CRM, indicação do início e do tempo de afastamento necessário, bem como a declaração expressa de que o discente apresenta condições de realizar as atividades acadêmicas em Regime Especial de Estudos.

Art. 12. A Coordenação do Curso dará o encaminhamento acadêmico do processo de Regime Especial, junto aos docentes responsáveis pelas disciplinas.

§1º. A Coordenação do Curso reserva-se o direito de efetuar a conferência da veracidade da documentação apresentada, inclusive os atestados médicos, caso necessário, mediante confirmação junto ao próprio profissional responsável pela sua emissão.

§2º. Uma vez verificados indícios de fraude quanto à documentação apresentada pelo discente, a Coordenação do Curso encaminhará o caso ao conselho superior para devida apuração e demais providências que se fizerem necessárias.

§3º. A Coordenação do Curso solicitará aos docentes de cada disciplina o plano de trabalho das atividades a serem desenvolvidas pelo discente.

§4º. Os docentes das disciplinas nas quais foram concedidos o regime especial de estudos serão responsáveis pela elaboração do plano de trabalho e contato com os alunos durante o período de vigência do regime, através do sistema acadêmico do CESVALE.

Art. 13. Os trabalhos aplicados pelos docentes valerão apenas para justificar as faltas e recuperar



o conteúdo didático apresentado nas aulas, não servindo como substituição das avaliações pertinentes.

Art. 14. A Coordenação do Curso é o responsável por supervisionar a devida aplicação e execução do Regime Especial.

Art. 15. A Coordenação do Curso marcará, em datas oportunas, as avaliações pertinentes a cada disciplina.

§1º. Caso o discente não tenha condições de se locomover para a realização das avaliações, condição esta comprovada por meio de atestado médico, a Coordenação do Curso providenciará a aplicação da prova na residência do discente, usando de meios digitais, com a devida fiscalização, desde que requerida e deferida no ato de solicitação de Regime Especial.

§2º. Quando concedido o Regime Especial de Estudos, o discente deverá manter-se em contato com os docentes responsáveis pelas disciplinas, para tomar ciência dos trabalhos que deverão ser cumpridos durante o seu afastamento para verificação e comprovação de seu aproveitamento.

Art. 16. A Coordenação do Curso deverá informar aos docentes o retorno do discente ao regime regular de aulas, para fins de verificação da frequência e realização das atividades acadêmicas.

§1º. O discente terá o prazo máximo para aplicação da avaliação de até 30 (trinta) dias corridos, após o retorno ao regime regular de aulas.

Art. 17. O Regime Especial de Estudos será indeferido quando o discente estiver enquadrado em quaisquer dos incisos abaixo:

I – as faltas do requerente já tiverem ultrapassado, na data de início do impedimento, 25% (vinte e cinco por cento) das aulas da disciplina;

II – o período de afastamento afetar a continuidade do processo pedagógico de ensino/aprendizagem do requerente;



III – solicitações protocoladas após os prazos previstos neste Regulamento;

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do Regime Especial de Estudos, caberá recurso a Direção Acadêmica, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, à exceção do indeferimento baseado nos incisos I, II e III deste artigo.

Título II

Das Disposições Finais

Art. 18. Não serão creditadas faltas ao discente durante o período do Regime Especial de Estudos.

Art. 19. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Superior.

Art. 20. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba – CESVALE.

Teresina, 19 de dezembro de 2022.

José Airton Veras Soares
Diretor Geral